



FOLHA N 06

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
Diretoria Financeira

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada visando à aquisição e fornecimento parcelado de combustível para o veículo desta Câmara Municipal de Riachão do Dantas.

2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

- I)** O fornecimento do combustível, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta Câmara, mediante emissão de autorização para o abastecimento do (s) veículo(s) da mesma, diretamente no(s) posto de abastecimento indicado na proposta.
- II)** O posto de abastecimento deverá estar localizado a uma distância máxima de até 25 Km (vinte e cinco quilômetros) da garagem desta Câmara, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo.
- III)** O posto relacionado para abastecimento deverá atender, ininterruptamente, de segunda a Domingo, inclusive feriados, nos horário das 06h (seis horas) às 21:00h (vinte e uma horas);
- IV)** O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.
- V)** O prazo de fornecimento será da data de assinatura do Contrato decorrente da Licitação até 31/12/2021 (*trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um*), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

3. DA EXCLUSIVIDADE (art. 48, inc. III da LC nº 123/06).

3.1. Esta licitação destinar-se-á à participação exclusiva de Micro Empresas - ME's e Empresas de Pequeno Porte - EPP's, em virtude do valor máximo estimado para cada item não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*), em atendimento aos preceitos dispostos no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.

3.2. Em não havendo ME's e EPP's nos respectivos itens, os mesmos serão redirecionados as demais licitantes.

4. QUANTITATIVOS, FORMAÇÃO DE PREÇO DO COMBUSTÍVEL.

Item	Descrição do Material	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Gasolina Comum	L	4.000	5,67	22.680,00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
Diretoria Financeira

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a esta Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

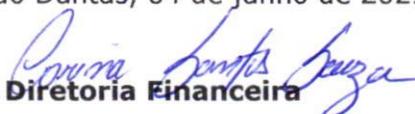
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

I) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

II) Os preços dos combustíveis, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores dos mesmos, determinados pelo Governo e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo; e, por fim, a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

Riachão do Dantas, 04 de junho de 2021


Diretoria Financeira